

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Belterra, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS e a empresa JGO Serviços Póstumos Eireli, inscrita com CNPJ: 32.019.363/0001-65 firmaram Contrato nº 243/2023, em 26 de abril de 2023, com seu prazo de vigência final até 31 dezembro de 2023, conforme consta no autos do processo, será o 1º Termo Aditivo de valor, e a secretaria solicitou que seja feito um aditivo de modo a preservar a natureza do objeto contratual, o legislador estabeleceu, no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, os limites para essas alterações., o qual tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE CAIXÕES PARA ATENDER AS FAMILIAS CARENTES ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMTEPS** mantidas todas as cláusulas e condição do Contrato nº 243/2022 do Pregão Eletrônico nº054/2022.

Ressaltamos que a Contrato nº 243/2023, como já consta nos autos do processo, que no dia 26 de abril de 2023, foi assinado o contrato, com fundamentos no Artigo 57, que diz:

***Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

***§ 1o** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

***II** - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

A Administração Pública possui a prerrogativa de promover alterações unilaterais em seus contratos, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos determinada pela superveniência de fatos extraordinários e supervenientes.

De modo a preservar a natureza do objeto contratual, o legislador estabeleceu, no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, os limites para essas alterações. Por conta disso, qualquer que seja a espécie de alteração pretendida, não poderá comprometer a natureza do objeto e deverá se limitar, a princípio, a 25% do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, a 50% para os seus acréscimos.

A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões.

Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes. Isso porque a licitação por itens/lotes compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si.

Seguem abaixo o quadro discriminativo dos acréscimos a serem realizados no devido contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd aditivada	Qtd contrato	ADITIVO %	VALOR UNT CONTRATO	VALOR ADITIVADO
05	Serviço de traslado- Santarém/Belterra – Belterra/Santarém e interior do Município	250	1000	25%	R\$ 6,00	R\$1.500,00
06	Serviço de Remoção	4	17	23,53%	R\$ 726,50	R\$2.906,00
VALOR TOTAL ADITIVADO: R\$ 4.406,00 (Quatro mil, quatrocentos e seis reais)						

Em razão da independência existente entre os itens/lotes licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.



Em suma, as alterações a serem realizadas em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes devem observar o limite do art. 65, § 1º, da Lei de Licitações não podendo ultrapassar o montante de 25% sobre o valor inicial ajustado para o item/lote.

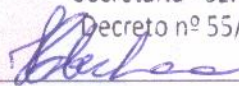
Desse modo justificamos para devidos fins a grande necessidade de realizar o aditivo de valor do Contrato nº 243/2023 REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE CAIXÕES PARA ATENDER AS FAMILIAS CARENTES ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMTEPS.

Haja vista as razões de interesse público no exercício de suas atividades, no que concerne a continuação dos serviços funerários. Assim, faz-se necessária a continuidade da prestação de serviços e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter condições que mais oferecem vantagens para a Administração Pública.

Herica Santos Bechara

Secretária - SEMTEPS

Decreto nº 55/2023



Herica Santos Bechara

Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social

Decreto nº055/2023